

## EXTRATO DE DOAÇÃO

Termo de Doação; Doadora: A União, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, situada na Avenida José Loureiro da Silva, nº 515 - centro histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-420, inscrito no CNPJ: nº 00.396.895/0031-40, neste ato representado pelo(a) Superintendente, José Cleber Dias de Souza, nomeado(a) pela Portaria nº 1.191, de 25 de Abril de 2023, publicada no DOU de 26 de abril de 2023, matrícula funcional nº 1633011, doravante denominado DOADOR e o MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, CNPJ nº 88.566.872/0001-62, situado a Rua R. Mal. Floriano Peixoto, 111 Bairro: Centro CEP: 96200-480, representado neste ato pela Senhora Prefeita, Darlene Torrada Pereira, Brasileira, doravante denominado DONATÁRIO, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 21042.000780/2025-38 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 15 de maio de 2008, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 11, de 29 de novembro de 2018 o DOADOR transfere ao DONATÁRIO, 01 Trator Agrícola 70 CV - JOHN DEERE, Modelo: 5070E/TR 5070E, Nº chassi 1BM5070EER6103394, no valor de R\$ 185.000,00 (Cento e Oitenta e Cinco Mil Reais), A doação de bem adquirido com recurso oriundo de Emenda 71520005 da Bancada Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul no Congresso Nacional aplicadas ao Orçamento Geral da União - PLN 29/2023 (PLOA 2024) para o exercício de 2024, dentro da AÇÃO 202V FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 20.608.1144 202V. A presente Doação é operacionalizada considerando o Decreto Estadual nº 57.646/2024, que "Altera o Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas...", e o Decreto do Congresso Nacional nº 36/2024 que "Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, e conforme consta no PARECER nº 00413/CONJUR-MAPA/CGU/AGU, a NOTA JURÍDICA nº 00002/2024/CNDE/CGU/AGU.

## EXTRATO DE DOAÇÃO

Termo de Doação; Doadora: A União, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, situada na Avenida José Loureiro da Silva, nº 515 - centro histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-420, inscrito no CNPJ: nº 00.396.895/0031-40, neste ato representado pelo(a) Superintendente, José Cleber Dias de Souza, nomeado(a) pela Portaria nº 1.191, de 25 de Abril de 2023, publicada no DOU de 26 de abril de 2023, matrícula funcional nº 1633011, doravante denominado DOADOR e o MUNICÍPIO DE SANTIAGO, CNPJ nº 87.897.999/0001-50, situado a R. Tito Beccon, 1754 Bairro: Centro CEP: 97700-000, representado neste ato pelo Senhor Prefeito, Marcelo Gorski de Matos, Brasileiro(a), doravante denominado DONATÁRIO, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 21042.000785/2025-61 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 15 de maio de 2008, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 11, de 29 de novembro de 2018 o DOADOR transfere ao DONATÁRIO, 01 TratOr Agrícola 75 Cv - Mahindra - Chassi Mbnyhbkyvrne03375 Modelo: Mahindra 6075 Novo - Ano de Fabricacao 24/24, No Valor de R\$ 115.287,77 (Cento e Quinze Mil, Duzentos e Oitenta e Sete Reais e Setenta e Sete Centavos). A Doação de Bem Adquirido Com Recurso Oriundo de Emenda 71520005 da Bancada Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul No Congresso Nacional Aplicadas Ao Orçamento Geral da União - Pln 29/2023 (Ploa 2024) Para O Exercício de 2024, Dentro da Ação 202v Funcional Programática 20.608.1144 202v. A Presente Doação É Operacionalizada Considerando O Decreto Estadual nº 57.646/2024, Que "Altera O Decreto nº 57.600, de 4 de Maio de 2024, Que Reitera O Estado de Calamidade Pública No Território do Estado do Rio Grande do Sul Afetado Pelos Eventos Climáticos de Chuvas Intensas...", e O Decreto do Congresso Nacional nº 36/2024 Que "Reconhece, Para os Fins do Disposto No Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), A Ocorrência do Estado de Calamidade Pública Em Parte do Território Nacional, Para Atendimento às Consequências Dérivadas de Eventos Climáticos No Estado do Rio Grande do Sul, e Conforme Consta No Parecer nº 00413/Conjur-MAPA/CGU/AGU, A Nota Jurídica nº 00002/2024/CNDE/CGU/AGU.

## SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

## EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 21042.022521/2025-68.

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 32/2025, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária-MAPA, através da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA - CNPJ nº 00.396.895/0042-01 e o Município de Lajeado/RS - CNPJ nº 87.297.982/0001-03. Objeto: é a aplicação conjunta de ações no âmbito da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, com intercâmbio de servidores públicos para ações específicas de inspeção ante e post mortem e por prazo determinado, a ser executada na unidade geográfica básica do município de Lajeado/RS, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho. Valor: Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os participes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos participes. Vigência: 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo. Data da Assinatura: 23/10/2025. Signatários: Allan Rogério de Alavarenga , CPF/MF nº....549....90, Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária - Substituto e Gláucia Schumacher - CPF/MF nº ....273....68. Prefeita do município de Lajeado/RS

## EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 21050.004482/2025-18.

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 33/2025, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária-MAPA, através da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA - CNPJ nº 00.396.895/0042-01 e o Município de Pato Branco/PR - CNPJ nº 76.995.448/0001-54. Objeto: é a aplicação conjunta de ações no âmbito da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, com intercâmbio de servidores públicos para ações específicas de inspeção ante e post mortem e por prazo determinado, a ser executada na unidade geográfica básica do município de Pato Branco/PR, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho. Valor: Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os participes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos participes. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo. Data da Assinatura: 23/10/2025. Signatários: Allan Rogério de Alavarenga , CPF/MF nº....549....90, Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária - Substituto e Géris Natalino Dutra - CPF/MF nº ....471....34. Prefeito do município de Pato Branco/PR.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 21034.011311/2020-39.

Espécie: Segundo Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica nº 24/2020, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, através da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA - CNPJ nº 00.396.895/0042-01 e a Prefeitura do Município de Itaipulândia/PR - CNPJ nº 95.725.057/0001-64. Objeto: Conforme previsão da cláusula quarta - da alteração - do ACT celebrado entre o MAPA, através da Secretaria de Defesa Agropecuária e o Município de Itaipulândia/PR, altera o texto da cláusula terceira, da seguinte forma: Onde constava: O prazo de vigência deste ACORDO, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o prazo total de sessenta meses. Passa a constar: O prazo de vigência deste ACORDO será de

(vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo e conforme previsão da cláusula terceira - da vigência - do ACT celebrado entre o MAPA, através da Secretaria de Defesa Agropecuária e o Município de Itaipulândia, fica a vigência prorrogada por 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da data final previamente estabelecida, 16 de novembro de 2025, até a data de 16 de novembro de 2030, que tem como objetivo a mútua conjugação de esforços entre os participes, na unidade geográfica básica da respectiva área dos município de Itaipulândia/PR, para execução conjunta de ações na Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal. Data da Assinatura: 23/10/2025. Signatários: Allan Rogério de Alavarenga, CPF/MF nº....549....90 - Secretário de Defesa Agropecuária - Substituto do Ministério da Agricultura e Pecuária e o Prefeito Lindolfo Martins Rui do município de Itaipulândia/PR - CPF/MF nº ...754....87.

## EDITAL SDA/MAPA Nº 10, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Torna-se público que o Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Coordenação-Geral de Laboratórios Agropecuários, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo, Ala B, Sala 433, CEP 70.043-900, realizará seleção para avaliação documental de métodos microbiológicos alternativos para alimentos com potencial aplicação na Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários, nos termos da Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022, na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e na Portaria SDA/MAPA nº 1.110, de 13 de maio de 2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## 1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste Edital constitui-se na avaliação documental de propostas de métodos microbiológicos alternativos para alimentos, conforme as necessidades do serviço público, definidas no escopo desta chamada pública.

1.2 A presente iniciativa tem por finalidade conhecer as opções atualmente disponíveis no mercado que possam atender às demandas analíticas da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários, contribuindo para a modernização e eficiência das análises microbiológicas realizadas no âmbito do serviço oficial.

1.3 A avaliação será conduzida pela Rede de Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária, com base em critérios técnicos e regulatórios previamente estabelecidos.

## 2. DO OBJETIVO

2.1 O objetivo deste Edital é avaliar documentalmente novos métodos microbiológicos alternativos, qualitativos e quantitativos, previamente validados.

2.2 As exigências técnicas e documentais previstas nesta chamada pública constituem os requisitos mínimos para análise e seleção das propostas.

2.3 No entanto, não se exclui a possibilidade de apresentação de metodologias ou documentos complementares, desde que comprovadamente compatíveis com os objetivos, o escopo estabelecido e as necessidades do serviço oficial.

## 3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 O presente Edital não prevê repasse de recursos aos interessados em atender ao chamamento público.

## 4. DO PÚBLICO-ALVO

4.1 Este Edital é direcionado aos fabricantes, desenvolvedores e/ou detentores de metodologias analíticas que possam ser empregadas como alternativas aos métodos de referência empregados nas análises de Microbiologia em Alimentos realizadas pela Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários.

## 5. DA ABRANGÊNCIA

5.1 Este Edital abrange apenas métodos analíticos que possam ser empregados em Microbiologia em Alimentos.

## 6. DO ESCOPO

6.1 Este Edital se aplica à avaliação de métodos alternativos, qualitativos e quantitativos, para detecção e/ou enumeração de microrganismos específicos, em matrizes alimentares previamente definidas, e de identificação dos sorotipos de *Salmonella* spp. mais prevalentes em alimentos.

6.2 O escopo está limitado aos ensaios microbiológicos por matriz alvo e respectiva metodologia de referência descritas nos itens 6.3 e 6.4.

## 6.3 Métodos qualitativos:

6.3.1 Detecção de *Salmonella* spp. em produtos de origem animal e vegetal e alimentos para animais. (ISO 6579-1);

6.3.2. Detecção de *Listeria monocytogenes* em produtos de origem animal. (ISO 11290 1); e

6.3.3. Detecção de enterotoxinas estafilocócicas em produtos lácteos. (AOAC 2007.06).

## 6.4 Métodos quantitativos

6.4.1. Enumeração de *Campylobacter* spp. em carnes e produtos cárneos de aves. (ISO 10272-2);

6.4.2. Enumeração de *Salmonella* spp. em carnes e produtos cárneos de aves, bovinos e suíns (ISO 6579-2);

6.4.3. Enumeração de *Listeria monocytogenes* em produtos prontos para consumo (ISO 11290-2);

6.4.4. Enumeração de bactérias lácticas em produtos lácteos fermentados (ISO 7889);

6.4.5. Enumeração de bolores e leveduras em produtos lácteos, produtos apicólicos (ISO 6611) e ovos e derivados (ISO 21527-1);

6.4.6. Enumeração de *Bacillus cereus* em leite e produtos lácteos (ISO 7932); e

6.4.7. Método para identificação de sorotipos de *Salmonella* spp. mais prevalentes em alimentos (ISO 6579-3).

## 7. DOS REQUISITOS

7.1. As propostas submetidas deverão atender, cumulativamente, aos requisitos descritos nos itens 7.2, 7.3 e 7.4 para serem avaliadas.

7.2. Requisitos obrigatórios dos métodos propostos:

7.2.1. O método deve atender às demandas analíticas da Rede LFDA, conforme definidas no escopo (item 6) desta chamada pública;

7.2.2. Deve apresentar escopo compatível com as matrizes previstas no item 6 - Escopo;

7.2.3. Deve possuir validação frente ao método de referência de interesse conforme consta no item 6 - Escopo, realizada segundo os protocolos das normas ISO 16140-2, 16140-6 ou outro protocolo internacionalmente aceito (ex: AOAC);

7.2.4. Deve possuir certificação válida emitida por organismo internacional reconhecido (ex: AFNOR, AOAC, MicroVal, NMKL, entre outros); e

7.2.5. Caso o certificado expire durante o período de análise, a versão atualizada deverá ser enviada assim que emitida.

7.3. O proponente deve comprovar possuir estrutura de produção, importação ou distribuição que assegure a disponibilidade contínua, em território nacional, dos kits, insumos e equipamentos necessários à execução do método, de forma própria ou mediante representantes legalmente autorizados. Esta exigência tem como finalidade garantir a viabilidade de utilização do método pela rede nacional de laboratórios agropecuários, caso venha a ser aprovado como método oficial.

## 8. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

8.1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, e suas retificações, em relação às quais não poderá alegar o desconhecimento.

8.2. Os interessados devem registrar sua inscrição por meio do formulário no link:

<https://sistemas.agricultura.gov.br/agoform/index.php/911895?newtest=Y&lang=pt-BR>

8.3. Documentação obrigatória a ser apresentada para inscrição:

8.3.1. Ficha técnica do produto;

8.3.2. Instruções de uso (manual técnico completo);

8.3.3. Certificado(s) de validação emitido(s) por organismo (s) reconhecido (s) válido(s);

8.3.4. Relatório(s) técnico(s) de validação completo(s), contendo as seguintes informações:



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SDA Nº 33/2025**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA  
AGRICULTURA E PECUÁRIA, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E  
O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO PARA OS  
FINS QUE ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA)**, através da **SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA (SDA)**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B, inscrito no CNPJ/MF nº 00.396.895/0042-01, neste ato representado pelo Secretário de Defesa Agropecuária Substituto, o Sr. **ALLAN ROGÉRIO DE ALVARENGA**, nos termos da nomeação conferida pela Portaria nº 211 de 30 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 1º de dezembro de 2023 e da delegação de competência conferida pela Portaria MAPA Nº 670, de 8 de abril de 2024; inscrito no CPF sob nº \*\*\*.549.\*\*\*-90; e

O **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, por intermédio da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Caramuru 271, CEP 85.501-064, inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.448/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **GERI NATALINO DUTRA**, inscrito no CPF sob o nº ....471.....34.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de mútua conjugação de esforços entre os partícipes, na unidade geográfica básica do município de Pato Branco/PR, para aplicação conjunta de ações no âmbito da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, tendo em vista o que conta do Processo nº 21050.004482/2025-18 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, dos artigos 28-A e 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, dos artigos 137, 142 e 157 do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006 e dos artigos 2º e 3º do Decreto nº 10.419, de 7 de julho de 2020, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a aplicação conjunta de ações no âmbito da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, com intercâmbio de servidores públicos para ações específicas de inspeção *ante e post mortem* e por prazo determinado, a ser executada na unidade geográfica básica do

município de Pato Branco/PR, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; e
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPES**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **SDA/MAPA**, como representante da instância central e superior do SUASA:

- a) expedir instruções quanto ao correto cumprimento da legislação federal, nos trabalhos a serem executados na unidade geográfica básica indicada na Cláusula

Primeira;

- b) supervisionar e avaliar as ações desenvolvidas por servidor designado pelo Município;
- c) coordenar, orientar e fiscalizar, por intermédio de Auditor Fiscal Federal Agropecuário, a atuação de servidor designado pelo Município para a realização de tarefas específicas;
- d) fazer constar a designação do servidor do Município à equipe federal de inspeção, assim como o local de exercício; e
- e) solicitar ao Município a substituição de servidor que não cumprir os requisitos legais para o exercício das atividades a que se refere o presente Acordo.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPES**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **Município de Pato Branco/PR**:

- a) designar e colocar à disposição do MAPA servidor(es) integrante(s) de seu quadro de pessoal, admitido(s) na forma do art. 37, inciso II, da Constituição Federal e do art. 9º, § 6º, inciso II, do Anexo ao Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, devidamente habilitado(s) e registrado(s), quando couber, no respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, para compor a equipe federal de inspeção e fiscalização;
- a.1) admite-se, na hipótese do item “a”, a disponibilização de pessoal contratado por tempo determinado, desde que atendidos os requisitos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- b) cumprir a legislação federal pertinente consoante instruções expedidas pelo MAPA, com vistas a eficiente realização dos trabalhos de atenção à sanidade agropecuária;
- c) custear as despesas trabalhista, funcionários, previdenciárias e tributárias relativas ao servidor que disponibilizar para compor a equipe federal de fiscalização e inspeção, ficando a União desobrigada de qualquer responsabilidade em relação as mesmas; e
- d) os servidores colocados à disposição do MAPA só poderão exercer as seguintes funções:
  - d.1) cooperar na realização dos procedimentos de inspeção ante mortem e post mortem dos animais de abate;
  - d.2) os servidores colocados à disposição do MAPA não exercerão funções ou atividades privativas da fiscalização agropecuária federal, todas as tarefas a eles atribuídas e já relacionadas serão secundárias e de apoio às atividades de inspeção.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Cada partícipe designará formalmente envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo

todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, seguida da identificação do substituto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO**

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo em os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do acordo de cooperação técnica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ALLAN ROGÉRIO DE ALVARENGA	GERI NATALINO DUTRA
Secretário de Defesa Agropecuária Substituto	Prefeito Municipal

assinado eletronicamente

## **ANEXO I**

### **PLANO DE TRABALHO**

#### **1 - DADOS CADASTRAIS**

##### **PARTÍCIPLE 1: SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

CNPJ: 00.396.895/0042-01

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70.043-900

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Allan Rogério de Alvarenga

CPF: \*\*\*.549.\*\*\*-90

Cargo/função: Secretário de Defesa Agropecuária Substituto

##### **PARTÍCIPLE 2: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

CNPJ: 76.995.448/0001-54

Endereço: Rua Caramuru 271

Cidade: Pato Branco

Estado: PR

CEP: 85.501-064

Esfera Administrativa: Municipal

Nome do responsável: Geri Natalino Dutra

CPF: ....471.....34

Cargo/função: Prefeito Municipal

## **2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

Título: Apoio às Ações de Defesa Agropecuária – Inspeção de Produtos de Origem Animal

Processo nº: 21050.004482/2025-18

Período de execução: 24 meses (prorrogável mediante a celebração de aditivo)

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a aplicação conjunta de ações no âmbito da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, com intercâmbio de servidores públicos para ações específicas de inspeção *ante e post mortem* e por prazo determinado, a ser executada na unidade geográfica básica do município de Pato Branco/PR.

## **3. DIAGNÓSTICO**

Necessidade de apoio às atividades de inspeção de produtos de origem animal em estabelecimento sob inspeção federal.

## **4. ABRANGÊNCIA**

Município de Pato Branco/PR. Estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Federal.

## **5. JUSTIFICATIVA**

Justifica-se o Acordo de Cooperação Técnica tendo em vista haver interesses recíprocos, tanto da SDA/MAPA, como do município de Pato Branco/PR. E ainda, com a implementação da cooperação entre a SDA e o município, espera-se contribuir para melhorar a eficácia e a eficiência das atividades fins que serão desenvolvidas, em função da racionalização das demandas de inspeção. Espera-se que esta parceria traga dinamismo e agilidade das atividades de inspeção, de modo que os órgãos envolvidos atuem para que a sociedade obtenha produtos com a qualidade desejada. Assim, o resultado principal é a prévia inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal para que sejam obtidos produtos de origem animal com excelência de qualidade, livres de zoonoses, contaminantes e outros agentes nocivos.

## **6. OBJETIVOS GERAIS e ESPECÍFICOS**

Desenvolvimento de atividades e ações de defesa agropecuária, no âmbito do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, em parceria com outras instâncias, nos termos dos artigos 142 e 157 do Decreto nº 5.741, de 2006 e conforme disposto no artigo 1º, inciso V, alínea "d" da Portaria 562, de 2018, com a finalidade de promover ações visando a inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal, conforme as atividades especificadas neste Plano de Trabalho. O Acordo será executado com a designação de servidores municipais para integrarem as equipes de inspeção permanente no Serviço de Inspeção Federal e realizarem trabalhos de apoio às atividades na área de prévia inspeção sanitária de produtos de origem animal, sem assumir as atividades privativas dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários com formação em medicina veterinária, mas sob supervisão periódica desses.

## 7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

### **Secretaria de Defesa Agropecuária/MAPA**

Supervisão, avaliação, coordenação e fiscalização das ações desenvolvidas por servidor designado pelo Município para a realização de tarefas específicas, através do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

### **Município de Pato Branco/PR**

Designação de servidores públicos para compor equipe de apoio às atividades de inspeção *ante e post mortem*, de acordo com a necessidade do serviço, a critério da fiscalização responsável.

## 8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal. Coordenação do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal sob o qual o município está subordinado.

## 9. RESULTADOS ESPERADOS

Inspeção federal em estabelecimento em caráter permanente, com presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização *ante mortem e post mortem* durante as operações de abate das diferentes espécies de açougue.

## 10. PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsável	Prazo
-------	------	-------------	-------

Atividades de inspeção <i>ante e post mortem</i>	<p>Verificar a documentação de trânsito e sanitária dos animais para o abate, executar a avaliação documental, exame visual, verificando o comportamento e o aspecto do animal e os sintomas de doenças de interesse em saúde animal e saúde pública, realizar os registros relativos, e outros procedimentos que couberem à inspeção <i>ante mortem</i>.</p> <p>Avaliação das partes das carcaças e das vísceras, utilizando a palpação, a visualização, a olfação e a incisão durante o exame, e outros procedimentos que couberem à inspeção <i>post mortem</i>.</p>	Médico Veterinário designado pelo município	24 meses a partir da assinatura
Gestão	<p>Definição de local em que os servidores exercerão as atividades.</p> <p>Manutenção de lista atualizada e cadastro dos servidores designados pelo município.</p> <p>Supervisão, avaliação e coordenação dos trabalhos executados.</p>	Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal de de de	24 meses a partir da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **ALLAN ROGERIO DE ALVARENGA, Secretário(a) de Defesa Agropecuária - Substituto(a)**, em 23/10/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Géri Natalino Dutra, Usuário Externo**, em 24/10/2025, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **46962186** e o código CRC **7213811F**.

Referência: Processo nº 21050.004482/2025-18

SEI nº: 46605631